

**Diário n. 2901 de 16 de Julho de 2021****CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > PRESIDÊNCIA > GABINETE**

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 20, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Estabelece novas diretrizes das atividades presenciais do Poder Judiciário da Bahia, no período da pandemia, causada pela COVID-19, e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º Vice-Presidente, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, de 01º de junho de 2020, alterada pela Resolução nº 397, de 09 de junho de 2021, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, a serem adotadas por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 13 de julho de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de avançar, gradualmente, nas fases do retorno às atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA), com segurança aos seus magistrados, servidores, colaboradores e ao público externo, bem como prevenir e diminuir os riscos de propagação da infecção e transmissão pelo SARS-CoV-2 na comunidade,

**RESOLVEM**

Art. 1º Fica determinado que, a partir do dia 19 de julho de 2021, as unidades voltarão a funcionar no horário do expediente regular.

Art. 2º A partir do dia 19 de julho de 2021, os magistrados, servidores, colaboradores e estagiários, que se encontravam em teletrabalho, por força do art. 4º, do Ato Conjunto nº 24, de 27 de outubro de 2020, voltarão a exercer as suas atividades no Poder Judiciário da Bahia, presencialmente, observando as medidas de distanciamento social, higiene e segurança, previstas no Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020.

§ 1º – As gestantes e lactantes continuam a executar suas atividades por meio de trabalho remoto, mediante prévia comunicação à Assessoria Especial da Presidência I, no caso de Magistrados, ou à chefia imediata, quando se tratar de servidora, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades jurisdicionais, bem como apresentar informações relativas a eventuais redesignações de audiências.

§ 2º - Os magistrados e servidores, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 e hajam comprovado a condição de portadores de doença crônica, por meio de relatório médico, encaminhado para o e-mail da Junta Médica Oficial ( [juntamedica@tjba.jus.br](mailto:juntamedica@tjba.jus.br) ), executarão suas atividades, presencialmente, após haverem sido contemplados com o esquema vacinal completo.

§ 3º Entende-se como esquema vacinal completo o período de quinze dias, a contar da administração da dose única da vacina do laboratório Jansen, ou da segunda dose das vacinas Coronavac, Oxford/Astrazeneca e Pfizer.

§ 4º – Os magistrados e servidores que possuam contraindicação absoluta à vacinação deverão comprovar a condição, encaminhando relatório médico para o e-mail da Junta Médica Oficial ( [juntamedica@tjba.jus.br](mailto:juntamedica@tjba.jus.br) ).

Art. 3º Os servidores exercerão as atividades presencialmente, no quantitativo diário equivalente a um servidor para cada 4 m² dos espaços físicos.

§ 1º - Poderá ser estabelecido o sistema de rodízio, apenas nas unidades, cujo quantitativo de servidores exceda o limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Nos dias em que os servidores não se encontrarem na escala do rodízio, admitida na hipótese do parágrafo anterior, deverão exercer as suas atividades em teletrabalho.

Art. 4º Os atos processuais serão realizados, sempre que possível e preferencialmente, por videoconferência, reservando-se a realização dos atos presenciais às hipóteses, em que não for possível fazê-lo de forma remota.

Art. 5º O atendimento às partes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público deverá ocorrer, prioritariamente, pela ferramenta do balcão virtual, nos moldes do Ato Normativo Conjunto nº 06, de 16 de março de 2021.

§ 1º A partir do dia 19 de julho de 2021, o acesso das partes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público às dependências do Poder Judiciário da Bahia dar-se-á, mediante prévio agendamento, de acordo com o Ato Normativo Conjunto nº 10, de 05 de abril de 2021, desde que não seja possível a realização do atendimento remoto destes pelo balcão virtual.

§ 2º - O pedido de carga e devolução de processo físico deverá ser solicitado à unidade judiciária competente, através do sistema de agendamento, disponível no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço [www.tjba.jus.br/agendamento](http://www.tjba.jus.br/agendamento), cujo link estará disponível em local de destaque no site do TJBA, com ampla divulgação ao público.

§ 3º - O acesso às dependências dos fóruns dependerá de comprovação do devido agendamento pelo interessado.

§ 4º - O atendimento será realizado na unidade agendada, não sendo permitida a visita e atendimento em outras unidades sem o devido agendamento prévio.

§ 5º - O não comparecimento ao atendimento pré agendado implicará o bloqueio de novo agendamento para o interessado por 5 (cinco) dias contados a partir da data da ocorrência.

Art. 6º Compete ao servidor responsável pelo recebimento e agendamento da carga programada:

I - providenciar a vistas dos autos;

II - providenciar a separação dos autos, para disponibilização aos requisitantes;

III - controlar a quantidade e os números dos processos encaminhados à entrega, de modo a conferir o retorno, que deverá ocorrer, ordinariamente, no prazo máximo de 10 dias úteis;

IV – providenciar a comunicação ao interessado em caso de cancelamento do agendamento.

Art. 7º. A partir de 02 de agosto de 2021, os processos, que tramitam em meio físico, no âmbito do Poder Judiciário da Bahia, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento.

Art. 8º As audiências por videoconferência continuarão a ser realizadas nos moldes do Decreto Judiciário nº 276, de 30 de abril de 2020.

Parágrafo único - A partir de 02 de agosto de 2021, serão realizadas presencialmente as audiências, que não puderem ocorrer de modo virtual, devendo ser observada a limitação do número de pessoas presentes, conforme a área da sala de audiência (1 pessoa, a cada 4 m<sup>2</sup>) e respeitado o distanciamento social.

Art. 9º Os mandados judiciais continuarão sendo cumpridos pelos oficiais de justiça, preferencialmente, por e-mail, telefone, whatsapp, ou outro meio eletrônico, devendo ser certificada a forma de comprovação do recebimento.

Parágrafo único – Os mandados judiciais, que não possam ser cumpridos na forma do caput deste artigo, independentemente de serem caracterizados como urgentes, ou não, deverão ser cumpridos presencialmente, no prazo de 30 (dias), prorrogável por igual período, pelos oficiais de justiça, que já hajam sido contemplados com o esquema vacinal completo.

Art. 10 As sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e as das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais continuarão a ser realizadas por videoconferência, mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, e do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020.

Art. 11 Ficam mantidas as diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, constantes no anexo I, e as orientações das cartilhas, dos anexos II, III e IV, do

Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020, que deverão ser adotadas por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 12 Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Ato.

Art. 13 Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir de 19 de julho de 2021, mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, e do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020, do Decreto Judiciário nº 276, de 30 de abril de 2020, do Ato Normativo Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, do Ato Normativo Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, do Ato Normativo Conjunto nº 20, de 29 de setembro de 2020, do Ato Normativo Conjunto nº 24, de 27 de outubro de 2020, naquilo que não colidam com o presente ato, revogando-se as demais disposições.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 15 dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO  
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM  
Corregedor das Comarcas do Interior